Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folha: _____

Proc: _____

Protocolo: 154/14
Data 05/02/14 Hora: 08:21
Ofício: _____
Aprovado na 1ª SO, realizada
em 04.02.14 S/ adendo
_____
Presidente
LUIS HENRIQUE CAPELLINI
Presidente da Câmara

INDICAÇÃO Nº 009 / 14

Assunto: Pagamento de Adicional de Periculosidade
Ref: Adicionais, Estatuto dos Servidores

Ref: GV – LCPJ.

Bertioga, 04 de fevereiro de 2014.

Excelentíssimo Sr. Presidente
Nobres Vereadores

Luiz Carlos Pacífico Junior, Marcia Regina Braz Lia, Luis Henrique Capellini, Edvaldo Alecrim Silva, Elizabeth Dotti Consolo, Antonio Rodrigues Filho, Alfonso Dari Weiland, Jose Feliciano Irmão, Valeria Bento, Vereadores, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante o Douto Plenário, apresentar a seguinte **INDICAÇÃO:**

Em fevereiro do ano passado, este vereador juntamente com os demais colegas, apresentou Requerimento solicitando informações acerca do pagamento do adicional de periculosidade aos membros da Guarda Civil Municipal, tendo como motivação a edição da Lei Federal 12.740, de 08/12/2012, que alterou os artigos da CLT relacionados com o referido acréscimo, estendendo-o aos servidores em atividades onde a função seja o zelo, guarda ou vigilância de pessoa ou **patrimônio**.

Sabendo-se disso , os Guardas Civis Municipais se enquadram neste direito já que são profissionais de segurança e agentes autorizados pelo Ministério da Justiça, conforme regulamentação vigente.

Embora todos os servidores municipais, inclusive os membros da GCM, sejam regidos juridicamente pela Lei Municipal 129/95 (Estatuto dos Servidores), o artigo 59 do referido diploma legal determina que os servidores façam jus ao pagamento deste adicional conforme prevê a CLT.

Em resposta ao requerimento encaminhado por esta Casa, no ofício 021/13 – SEAD, de 05/03/2013, o Procurador Geral do Município manifesta-se pelo cumprimento da lei "apenas após sua devida regulamentação, nos casos em que o MTE indicar serem os que devem receber o acréscimo pecuniário". (grifos nossos)

Entretanto, com todo o respeito à manifestação do douto Procurador, entendo que o Estatuto, ao definir que para tal assunto, observar-se-á a CLT, não há que se

falar em lacuna legislativa, e sim de um caso de legislação local que verse sobre a matéria. Tanto que nesta Casa, foi editado o Ato da Mesa 002/2013, para regulamentar o pagamento do adicional de periculosidade aos seus servidores ocupantes do cargo de Vigilante, que passaram a receber o acréscimo desde janeiro do ano passado.

Assim, sugiro ao Exmo. Prefeito que a exemplo da iniciativa desta Casa, edite norma local regulamentando o pagamento do referido adicional no âmbito do Executivo Municipal, afim de que os servidores da Guarda Civil Municipal também possam usufruir de tal acréscimo.

Os Guardas Civis Municipais que expõem sua vida diariamente trabalham na preservação do patrimônio em estabelecimentos públicos e a incolumidade física das pessoas, manutenção da ordem e da segurança em espaços comunais públicos, de uso comum do povo e na prestação de serviços municipais, se faz merecedor desse adicional.

Observados os preceitos regimentais, esta é a Indicação que vai devidamente subscrita.

Luiz Carlos Pacífico Junior
Vereador

Luis Henrique Capellini
Vereador

Antonio Rodrigues Filho
Vereador

Marcia Regina Braz Lia
Vereadora

Alfonso Dari Weiland
Vereador

Edvaldo Alecrim Silva
Vereador

Valéria Bento
Vereadora

Elisabeth Dotti Consolo
Vereadora

José Feliciano Irmão
Vereador